MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0552/2001

EMENTA: Estabelece norma para o ressarcimento ao Erário Municipal por Agentes Políticos.

Autor: Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O artigo 107, da Lei Complementar Municipal nº 079/94, passa a contar com o parágrafo 4º, inciso I e alínea "a"; a saber:

Art. 107 .....

Parágrafo 1º .....

.

.

.

4º O ressarcimento de prejuízo causado, inclusive, de multas e outros acessórios ao Erário Municipal, por Agente Político, terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, aplicando-se no que couber o disposto no parágrafo 1º do artigo 44, desta Lei.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 30 Ano I
JORNAL Oficial R.J.
Na Data 24 a 20/09/2001
Na Página 04
Sidnei Martos
CHEFE DE GABINETE

I – O parcelamento dependerá do deferimento de requerimento circunstanciado do Agente Político, ao Prefeito Municipal.

a) Quando o requerente tratar-se de Prefeito Municipal, em exercício, o requerimento será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2001.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 30 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
No Data 14 a 20/05/2001
Na Página 04
Sidnei Motta
CHEFE DE GABINETE